
A INSTRUÇÃO 112 DA SUMOC

Foram novamente estabelecidas modificações em nossa política cambial (1). Pela instrução nº 112, baixada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada em 19 de janeiro último, foram criadas 4 categorias de produtos exportáveis, cada uma delas tendo uma bonificação diferente. Outra mudança introduzida por essa instrução é que doravante serão fixas tôdas as bonificações, a exemplo do que já vinha ocorrendo para o café, desde meados de novembro, com a vigência da instrução 109. Não houve mudança na bonificação do café, a não ser para moedas não conversíveis, quando será de pouco menos. Para melhor clareza tras crevemos, na parte que interessa à agricultura, o artigo 1º da instrução 112:

"O sistema de bonificação fixa, instituído pela instrução nº 109 de 11-11-54 da SUMOC, para as exportações de café, aplicar-se-á às demais exportações, passando a ser atribuídas as seguintes bonificações fixas por dólar norte-americano, ou seu equivalente em outra moeda:"

1ª Categoria - para o café em grão: em moedas conversíveis e em libras esterlinas Cr\$ 13,14 e em outras moedas Cr\$ 11,86.

2ª Categoria - algodão em pluma, pinho em tábuas serradas, cacáu em amendoas, cêra de carnaúba, castanha do Pará, fumo em fôlhas, bananas: em moedas conversíveis e em libras esterlinas Cr\$ 18,70 e em outras moedas Cr\$ 17,19.

3ª Categoria - piaçava, sementes de mamona ou rícino, massa e torta de cacáu, soja em favas, couros e peles, agave ou sisal: em moedas conversíveis e em libras esterlinas Cr\$ 24,70 e em outras moedas Cr\$ 22,95.

4ª Categoria - para os demais produtos de exportação: em moedas conversíveis e em libras esterlinas Cr\$ 31,70 e em outras moedas Cr\$ 29,67."

(1) - Ver artigos: O café e a instrução 70 da SUMOC (Ano III, nº 10); Efeitos da instrução 99 da SUMOC (Ano IV, nº 8) e a instrução 109 da SUMOC (Ano IV, nº 11.)

Dêsse modo, vigorarão 4 câmbios de exportação: de Cr\$ 31,50 por dólar para o café; Cr\$ 37,06 para os produtos da 2ª categoria; Cr\$ 43,06 para os da 3ª e Cr\$ 50,06 por dólar para todos os produtos não mencionados na relação acima. No caso do algodão e demais produtos da 2ª categoria não houve melhoria no câmbio, uma vez que pelo sistema estabelecido pela instrução 99 as taxas eram superiores à agora em vigor desde inícios de dezembro, isso por causa da alta cotação do dólar no mercado livre.

A título de esclarecimento apontamos a seguir alguns dos produtos agrícolas que poderão ter suas exportações possíveis, em vista do câmbio de Cr\$ 50,06 por dólar: arroz, milho, amendoim, chá preto, fécula de mandioca, laranja, erva mate, ovos, óleo de mamona, etc.

* * *